



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

L E I N.º 2773/2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO MUNICIPAL DE  
TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e este sanciona e promulga a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Tramandaí para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município,  
seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas  
as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I  
Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da  
Seguridade Social é de R\$ 77.894.000,00 (setenta e sete milhões, oitocentos e  
noventa e quatro mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I. R\$ 68.494.000,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos  
e noventa e quatro mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II. R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais),  
do Fundo Municipal de Seguridade Social.

III. R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), do  
Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Médica;

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica,  
segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for  
arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento  
constante do Anexo I.

...Fl. 02 da Lei 2773/2008.

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4.º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 77.894,00 (setenta e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constante do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I. R\$ 68.494.000,00 (sessenta e oito milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II. R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais), do Fundo Municipal de Seguridade Social.

III. R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Médica;

Art. 5.º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução que dispõe a Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009 e com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000.

## Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6.º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos que acompanham a presente Lei.

## Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de vinte por cento da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. ingresso de recursos oriundos de auxílios e convênios;
- III. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço; e
- IV. excesso de arrecadação, em bases constantes

...Fl. 03 da Lei n.º 2773/2008.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8.º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I. insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II. pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III. despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 9.º A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas, observada a programação em anexo a esta Lei, é fixada em R\$ 7.287.395,14 (sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), conforme definido no Anexo 1.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal será realizada nos termos que determina a Lei Orgânica Municipal.

...Fl. 04 da Lei n.º 2773/2008.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ,  
em 10 de dezembro de 2008.

EDEGAR MUNARI RAPACH  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANTONIO VIEIRA NUNES  
Secretário de Administração